Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Fone 42-1200 - Piedade - SP

Lei número 1.851, de 03 de abril de 1.989.

"Concede aumento de NCZ$ 42,00 (quarenta e dois cruzados novos) aos funcionários e pensionistas da Câmara e dá/ outras providências."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são / conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento salárial de NCZ$ 42,00 (qua-/ renta e dois cruzados novos) aos funcionários e pensionistas da Câmara .

Parágrafo Único - Em decorrência do aumento de que trata o presente artigo, fica estabelecido o piso salarial no va-/ lor de NCZ$ 105,90 (cento e cinco cruzados novos/ e noventa centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão á conta de dotações orçametárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e / seus efeitos retroagem a 1º de março de 1.989.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 03 de abril de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José de Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.